

01-02227/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA RELAÇÃO PÚBLICA

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0227/2003 DE 0002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0227/2003 DE 01/01/03

PROMOVENTE: VERTADOR

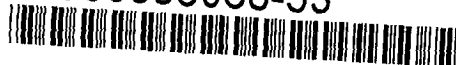
WADIM MUTRAN

E N T A

"INSTITUI NORMAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:06:36

00000056068-53



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane Ferreira

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 227 de 03

Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
R. 00.400

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0227/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR 2003
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
Trânsito, Transp. At. Econ.
D. S. N. T. F.

Institui normas sobre a utilização de telefones celulares, nas escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CMSF - A T M
-22-Abr-2003-16:56-005919

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido a utilização aparelhos celulares, durante as aulas, pelos alunos da rede de ensino público e particular localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O uso de telefones celulares nos locais especificados nesta lei, somente será permitido durante os intervalos

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
07-10
24 ABR 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(EM) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 08.105.103.21 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP



Folha nº	03	do proc.
Nº	227	de 03
Adelino Camp - Ass. Parlamentar		
100-400		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, instituir normas para o uso de telefones celulares para as escolas públicas e particulares no Município de São Paulo.

Com a modernidade dos tempos os problemas disciplinares não são mais aqueles como o comprimento das saias das meninas ou a cor das meias dos meninos, tendo, então, os pedagogos de lidar com questões mais delicadas, como por exemplo, a utilização de aparelhos de telefone celular durante as aulas, pois os aparelhos hoje em dia, permitem que os alunos troquem mensagens no meio das aulas.

Diante desse quadro, o poder legislativo municipal se vê na obrigação de interferir no problema através da imposição de normas capazes de minimizar a questão em tela.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-227 de 20 03 09 05 03 (a) Adelina 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-05-03

Lei. 11.545/94, 12.511/97.

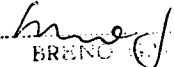
PL. 23/03 Andamento

PL. 744/97 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 / 03


BRENO A. S. MENIAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/5/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Mr
para

Baratão

17 de maio de 2003

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 205

Em 29.07.03

Carlos Roberto da Silva

(a) Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1303/2003

PARECER Nº
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
227/03.

A COMISSÃO DE

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a utilização de telefones celulares, nas escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa tem por objetivo instituir normas para o uso de telefones celulares para as escolas públicas e particulares no Município de São Paulo.

Com a modernidade dos tempos os problemas disciplinares não são mais aqueles como o comprimento das saias das meninas ou a cor de meias dos meninos, tendo, então, os pedagogos de lidar com questões mais delicadas, como por exemplo, a utilização de aparelhos de telefone celular durante as aulas, pois os aparelhos hoje em dia, permitem que os alunos troquem mensagem no meio das aulas.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

17 - RELCOM
17-1398/2003

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/03.

Antônio
RELATOR
Pais

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 10 / 03
 página 108 coluna 3
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Deputada Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 10 / 10 / 03.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 15/10/03 as 11h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

16 / 10 / 2003
 SEMEFIT
 PRESID

SEGUE - , juntado - , nesta data
 documento - e papel de informação
 rubricado - sob folha - n.º 06
 Em 30 / 10 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de outubro de 2003.

Of. CECE nº 047/2003

Sr. Presidente

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes recebeu o P.L. 227/03, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a utilização de telefones celulares nas escolas das redes de ensino público e privado localizadas no município de São Paulo.

Ocorre que leitura mais atenta do inteiro teor do referido projeto de lei, em especial dos seus artigos 1º e 3º, mostra-nos que seria importante, antes de opinarmos sobre o projeto em tela, que a Comissão de Trânsito Transportes e *Atividade Econômica* fosse ouvida com prioridade sobre a matéria, já que esta envolve também as escolas particulares existentes no Município, caracterizando regulamentação, pelo Poder Público, de atividade econômica da iniciativa privada.

Como, no entanto, o despacho de fls. 1 não encaminha o projeto àquela Comissão, solicito – salvo melhor juízo de V.Exa. – seja ouvida a Comissão de Atividade Econômica, antes da Comissão por mim presidida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BETO CUSTÓDIO
Presidente CECE

Exmo. Sr. Arselino Tatto
DD/Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À ATM, para exame e manifestação.

29/10/03

Arselino Tatto
Presidente

A. A. T. M.
Em, 30 / 10 / 2003.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11/133

À Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
15/11/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17/11/03 às 16 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

para relatar

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

18 / 11 / 2003

PRESENTE

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 07
Em	30/12/03			
Irineu Bosqueiro Filho				
Reg. 11.068				



Folha nº 07 do
Processo 227/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1842/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/2003.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto proíbe a utilização de aparelhos celulares nas salas de aulas durante as aulas, pelos alunos da rede de ensino público e particular localizados no Município de São Paulo.

Na hipótese de não ser observada essa proibição legal, ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Justifica o autor que a modernidade também alcançou as faltas disciplinares, assim, usar aparelho celular na sala de aulas durante a exposição do professor é uma falta disciplinar, primeiro por desrespeito ao professor e o segundo por desviar a atenção dos alunos.

No aspecto econômico o propositura a propositura causará alguma pequena perda de taxa e emolumento pelo cerceamento da utilização do aparelho celular por algumas horas, mas implicará muitos benefícios permitindo eu os alunos assistam aulas sem interrupção não perdendo a concentração na aula (aluno atendendo celular).

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5148/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31, 12, 2003
página 55 coluna IV
Conferido: 112

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
05, 01, 2004

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05.01.04 às 15:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Carlos Giovanni
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

26 / 02 / 2004

PRES

CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
08 em 05/04/04

MÔNICA R. A. PAIVA

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0221/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/03

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas para utilização de telefones celulares pelos alunos da rede de ensino público e particular do Município. Estabelece os intervalos das aulas como permitido para seu uso impõe multa ao infrator.

Constam do processo parecer pela legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o projeto, quanto ao mérito e ao interesse público, nada tem a opor quanto a sua aprovação, tendo em vista a facilidade de utilização desses aparelhos para a troca de mensagens entre os alunos durante as aulas.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01104104

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21/05/2004
 FOLHA 19
 PÁGINA 1
 L. 0121/00
 MÔNICA R. B. PAIVA

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 07/05/04

SECRETARIA
 SECRETARIA

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

n 07105104 às 14h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Plaudemir Sousa
 Para Retirar.
 Sala de...
 Em 12 maio 2004

Segue em juntado 0, nesta data
 Documento 0 e papel de informação
 Rubricado 0 sob folha 0 nº 07
 Em 14110104

Elaine Crivellari Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465



PUBLIQUE-SE EM

18.10.04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0810/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 227/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a utilização de aparelhos celulares, durante as aulas, pelos alunos da rede de ensino público e particular do Município de São Paulo. Só será permitido o uso de celulares durante os intervalos das aulas. A propositura prevê multa de R\$ 250,00, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Nada há a opor ao projeto, sob o aspecto financeiro. Contudo, há necessidade de inserir na propositura regra para correção do valor da multa. Com este objetivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 227/03

Institui normas sobre a utilização de telefones celulares nas escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização aparelhos celulares, durante as aulas, pelos alunos das redes de ensino público e particular localizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O uso de telefones celulares nos locais especificados nesta lei somente será permitido durante os intervalos.

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

17 - RELCOM
17-2190/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 227/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-785

Parágrafo Único – A multa de que trata o artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

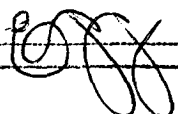
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/10/04

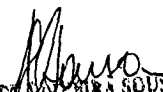
Presidente -

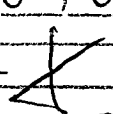
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/ out / 04
pagina 60 coluna 1ª
Conferido: 

AO
SRA - Sra Supervisora
Para as devidas providências.

19/10/04


ANA LUCIA DA SILVA SOUSA
Secretária

Seque(m) juntado(s), nesta
data, do(s) processo(s) e folha de
informação replicados sob
nº 05/01/05
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-227 de 2003 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 e 13
Em 21/02/05
Ass: Marcia Gazott

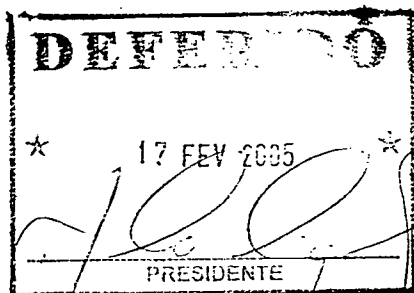
Aux. Téc. Administrativo

RF 1584/1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	de proc.
nº	277	de 20 03
M.º Carlos		



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutrán
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 05/01/2009
Ass: Mª J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 0227 de 2003

05/01/2009

(a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70467

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 19.01.2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15/16 e folha de informação
sob nº 17 11.02.09

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

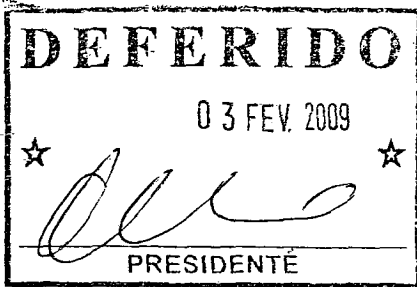


Folha nº 15 do Processo
nº 01-0227 de 2003

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

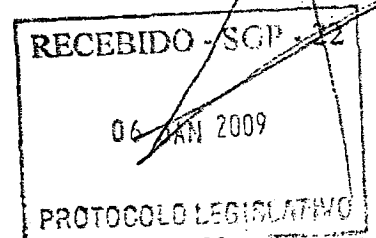
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº16.....do Processo
nº 01-0227 de 2003

Aggrecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

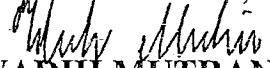
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

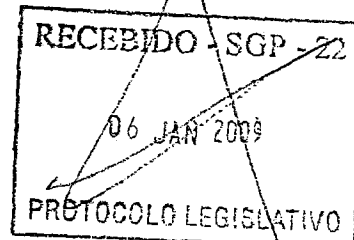
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-0227 de 2003 11 / 02 / 2009 (a) _____

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 11/02/2009

O Func.º _____

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

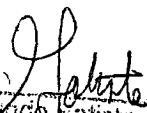
EM 02/03/09 AS 17:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Ariadne/Alessandra

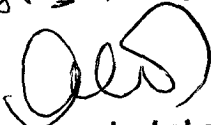
Efetuar pesquisa.

SP. 03 / 03 1200 9.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

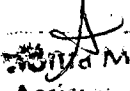
Pesquisa efetuada.

SP 13/05/09


Alessandra Labeki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados (n) documento(s) do
fls. 18 / 26 P. 16 / 04


Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0227/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 11.545, de 07 de julho de 1994, que disciplina o uso de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, e dá outras providências. Alterada pela Leis nºs 12.511, de 4 de novembro de 1997, 13.929, de 18 de novembro de 2004, 14.573, de 25 de outubro de 2007 e **14.974, de 11 de setembro de 2009, esta última que em seu art. 1º, entre outros, proíbe efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior das salas de aula das escolas públicas municipais, durante o horário das aulas;**

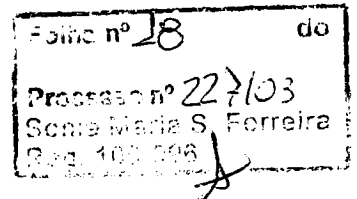
– PL nº 589/08, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a superveniência de lei municipal dispondo parcialmente sobre a matéria (**Lei nº 14.974, de 11 de setembro de 2009, esta última que em seu art. 1º, entre outros, proíbe efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior das salas de aula das escolas públicas municipais, durante o horário das aulas**), que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, determina a restituição ao autor de projetos de lei que disponham no sentido de lei existente; e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de apresentar substitutivo, no momento oportuno, propondo alterações na legislação existente.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854





Folha nº 201918 do
Processo nº 227603
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

[SUA SELEÇÃO](#)[>> ENVIAR RESULTADO](#)[NOVA PESQUISA](#)[CONFIG](#)[FIM DA PÁGINA](#)

Base de dados : legis

Pesquisa : 11545

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.545 07/06/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 915/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

Alterações: Lei 12.511/1997 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.929/2004 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.573/2007 - Insere §3º no art. 1º e altera art. 2º desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.511/1997.; ([ver documento](#))Lei 14.974/2009 - Altera o art. 1º e acresce o art. 2º-A a esta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

[SUA SELEÇÃO](#)[INÍCIO DA PÁGINA](#)**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11545

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)[CONFIG](#)[PESQUISAR](#)

LEI Nº 11.545, DE 7 DE JUNHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 915/93, do Vereador José Viviani Ferraz)

Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os portadores de aparelhos de telefonia celular e congêneres, quando no interior de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, poderão fazer uso dos mesmos, desde que os referidos aparelhos estejam dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório".

Parágrafo único - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos que não atendam o disposto neste artigo e nos locais mencionados.

Art. 2º - A desobediência ao disposto na presente lei acarretará à pessoa de seu infrator, pena de multa equivalente a 20 UPMs, aplicada pela municipalidade através de seu órgão competente, sem prejuízo de sua imediata retirada do local, o que se necessário, far-se-á com auxílio de força policial.

Art. 3º - A partir da vigência da presente lei todos aqueles estabelecimentos e locais descritos no artigo 1º deverão afixar em suas dependências, em lugar de fácil visualização, em letras garrafais, o seguinte comunicado: "POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº / , FICA PROIBIDO NESTE LOCAL O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES, NÃO DOTADOS DE SINAL DE RECEPÇÃO DE CHAMADA DO TIPO VIBRATÓRIO".

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não atenderem o disposto neste artigo não terão renovados seus alvarás de funcionamento pela municipalidade, bem como os novos não terão autorização para funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 8/junho/1994

LEI Nº 11.545, de 7 de junho de 1994

No Art. 3º - Leia-se como segue e não como constou:

....."POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 11.545/94, FICA.....

Folha nº 21 do
Processo nº 227603
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI N. 12.511 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera dispositivos da Lei n. 11.545, de 7 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica.

(Projeto de Lei n. 51/97, do Vereador Antonio Goulart)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n. 11.545, de 7 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas.

§ 1º Nos hospitais, velórios e dependências das repartições públicas municipais será permitido o uso, desde que os referidos aparelhos sejam dotados de sinal de recepção de chamada tipo "vibratório".

§ 2º Os portadores de aparelhos que não sejam dotados de sinal de recepção de chamada tipo "vibratório" deverão mantê-los desligados quando estiverem nos locais mencionados neste artigo."

Art. 2º O artigo 2º e o artigo 3º, da Lei n. 11.545, de 7 de junho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento da multa de 200 UFIRs aplicada pela Municipalidade, sem prejuízo da retirada do infrator do recinto, o que far-se-á com auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar, em local de fácil visualização, aviso da proibição de que trata esta Lei, bem como das penalidades previstas aos infratores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto neste artigo não terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Municipalidade, bem como os novos não terão autorização para funcionamento."

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 13.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 23/03, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Altera dispositivos da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, alterado pela Lei nº 12.511/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos, bibliotecas, igrejas e templos de qualquer culto."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, alterado pela Lei nº 12.511/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao infrator, sem prejuízo de sua retirada do recinto, o que far-se-á com o auxílio de força policial, se necessário.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

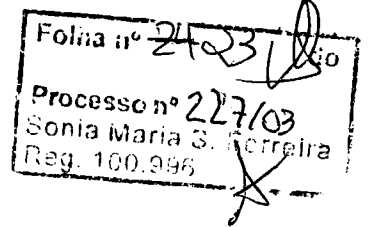
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.573, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 371/06, do Vereador Wadih Mutran - PP)

Insere § 3º no art. 1º e altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei nº 12.511, de 4 de novembro de 1997, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com redação dada pela Lei nº 12.511, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido de § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas.

§ 1º Nos hospitais, velórios e dependências das repartições públicas municipais será permitido o uso, desde que os referidos aparelhos sejam dotados de sinal de recepção de chamada tipo "vibratório".

§ 2º Os portadores de aparelhos que não sejam dotados de sinal de recepção de chamada tipo "vibratório" deverão mantê-los desligados quando estiverem nos locais mencionados neste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização de qualquer tipo de celular nas áreas hospitalares que possuam unidade de terapia intensiva ou nas unidades de diagnóstico auxiliado por instrumentos."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com redação dada pela Lei nº 12.511, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento da multa de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sem prejuízo da retirada do infrator do recinto, o que far-se-á com auxílio de força policial, se necessário.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.974, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 567/06, do Vereador Wadih Mutran - PP)

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com alterações posteriores, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.573, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas, bem como nas salas de aula das escolas públicas municipais, durante o horário das aulas.

.....
§ 4º Nas escolas públicas municipais, o telefone celular somente poderá ser utilizado durante os intervalos, devendo permanecer desligado durante todo o horário das aulas." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.545, de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O disposto no art. 2º desta lei não se aplica às escolas públicas municipais, nas quais a desobediência às normas previstas no art. 1º implicará a adoção das medidas estabelecidas no regimento da respectiva escola." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0589/2008 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei nº 14.573, de 25 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do artigo do artigo 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei nº 14.573, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. Nos hospitais, velórios, dependências de repartições públicas municipais e restaurantes será permitido o uso, desde que os referidos aparelhos sejam dotados de sinal de recepção de chamada tipo "vibratório".

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"



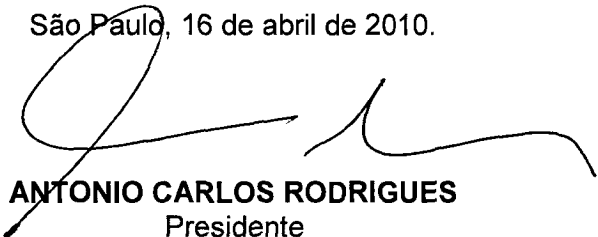
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1926 do
Processo nº 227/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PL Nº 0227/03

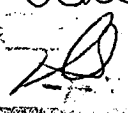
Dê-se ciência ao Nobre Vereador Wadih Mutran, autor do presente projeto de lei, para manifestação, tendo em vista a superveniência de lei municipal cuidando em parte do mesmo assunto (Lei nº 14.974, de 11 de setembro de 2009), bem como da conveniência de apresentar substitutivo em Plenário, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 16 de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

*Ciente
em continuação em
comentários para Escola
particulares foi para
escola públicas foi para
referido a Lei
nº 14.974.*

*Wadih Mutran
28/4/2010*

RECEBIDO NA PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS	SÃO PAULO PROPOSTAS
EM 03/05/10 POR 	16:00hs
SALTO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) n.º
lis. 27 / S.P. 17105161

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 de 00
Processo nº 227/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PL 0227/03

Diante da manifestação do Nobre Vereador Wadih Mutran, de fls. 26, à SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de maio de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

RECEBIDO SGP-21

Em 17/05/10

Marcia Jarotti
Auxiliar Téc. Administrativo

RE 5132


Cesar Gama
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

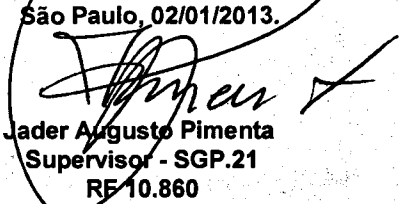
do processo nº 227 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)


César Oema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

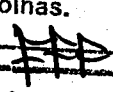
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

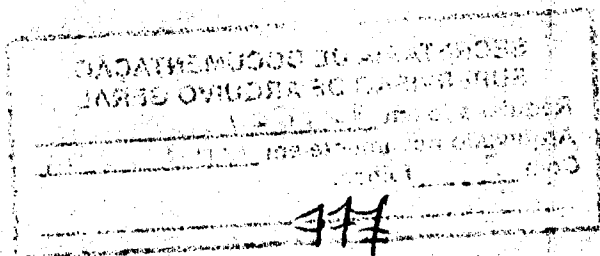
MFN 70465
12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	12/02/2009
Arquivado novamente em	09/01/2013
Com	28 folhas.


Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO GERAL
02/01/2013



Edição Filipe Filho
00-402-204-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 30/05/03/2013

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 29 de Processo
nº 01-227 de 2003

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Senhor Presidente,

13 - RDS
13-00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-227 de 2003, 05, 03, 2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

(a)

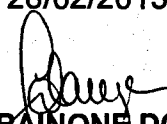
USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

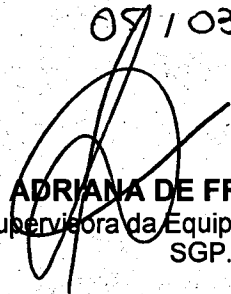

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registros 100.406

À SGP - 21

02 / 5 / 13

Solange

Solange D. Santos

Suplente

RF 11.025

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
31 a 1.ª m. de informação
 sob nº 09/01/2017
 (sempre) em nome de
 Eduardo Akamine
 Técnico Administrativo
 RF 11.025 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0227** de **2003**.

Papel para informação, rubricado como folha nº **2732**

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

**Técnico Administrativo
SGP.21**

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/03/2013

Arquivado novamente em 10/01/2017

Com 31 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONIAUI
RF. 11.329